



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL**

Trav. Nossa Sra. da Glória, s/nº, Samaumapara.

CEP: 68600-000. Bragança - PA.

E-mail: contratos@braganca.pa.gov.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2018-PMB.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA ATRAVES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PMB** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA**, COMO MEHOR DISCORRE ABAIXO.

Pelo presente Instrumento Público, de um lado, o Município de Bragança-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.873.592/0001-07, com sede nesta cidade, na Trav. Nossa Sra. da Glória, s/nº, Bairro: Samaumapara, neste ato representado pelo Exmº Sr. **Raimundo Nonato de Oliveira** - Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2642116 - SSP/PA e do CPF/MF nº 031.972.472-72, residente e domiciliado na Estrada do Cacoal s/nº, Bairro Jiquiri, Cidade de Bragança, Estado do Pará, CEP: 68.600-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66613-710, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Ricardo Ferreira Nunes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3399645 - SSP/PA e do CPF/MF nº 055.817.612-72, residente e domiciliado na Cidade de Belém-PA. Acordaram e ajustaram celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 alterações posteriores.

**CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este Instrumento tem fundamento legal no que couber às regras instituídas na CF/88 e consoante o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a cessão de servidores públicos municipais, incluindo um ocupante da função de "Assistente Social" pelo **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, com ao cumprimento da determinação proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 000168-29.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

§ **ÚNICO** - o quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes, será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços e disponibilidade da **CONCEDENTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL**

Trav. Nossa Sra. da Glória, s/nº, Samaumapara.

CEP: 68600-000. Bragança - PA.

E-mail: contratos@braganca.pa.gov.br

**CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES**

**1 – Compete ao CONVENENTE – TJ/PA:**

1.1– Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente instrumento;

1.2– encaminhar, mensalmente à CONCEDENTE, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Acordo.

**2 – Compete ao CONCEDENTE:**

2.1– Ceder, para o CONVENENTE, servidores do seu quadro efetivo para viabilizar a realização do objeto pretendido;

9

2.2– Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que por ventura venham a incidir sobre os mesmos.

§ ÚNICO – excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o CONVENENTE.

**CLÁUSULA 4ª – DA VIGENCIA**

4.1. O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade, com o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA 5ª – DAS ALTERAÇÕES E DO ADITAMENTO**

5.1. O presente Acordo poderá ser modificado ou prorrogado através de termo aditivo por causa superveniente, motivo de força maior, ordem legal ou conveniência administrativa, desde que solicitado pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da vigência.

**CLÁUSULA 6ª – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO**

6.1 – A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

**CLÁUSULA 7ª – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1 – Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

**CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes deste Termo ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias:

0304 – Secretaria Municipal de Administração

04 122 0003 2.017 - Gestão Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL**

Trav. Nossa Sra. da Glória, s/nº, Samaumapara.

CEP: 68600-000. Bragança - PA.

E-mail: contratos@braganca.pa.gov.br

**CLÁUSULA 9ª – DA DENUNCIA**

9.1. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

**CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Acordo será publicado pela CONCEDENTE na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA 11ª – DO FORO**

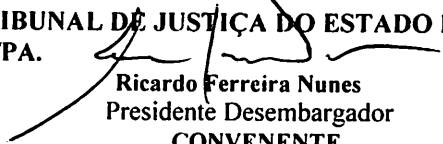
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/execução do presente Acordo.

E, por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Bragança-PA, 10 de maio de 2018.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
Raimundo Nonato de Oliveira – Prefeito Municipal

**CONCEDENTE**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA.**  
  
Ricardo Ferreira Nunes  
Presidente Desembargador  
**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF/MF: